



## Ministério da Cidadania CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 33, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho sobre os Povos Indígenas.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em Reunião Ordinária realizada nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2019, no uso das competências que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica Assistência Social – LOAS, e o seu Regimento Interno, na forma do artigo 8º e do inciso III do artigo 16 da Resolução CNAS nº 6/2011,

**Considerando** o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal; e

**Considerando** o disposto no Parecer CJ/MC nº 00390/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 15 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Grupo de Trabalho sobre os Povos Indígenas.

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho sobre os Povos Indígenas tem caráter temporário e duração de 10 (dez) meses.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho sobre os Povos Indígenas atua no assessoramento do Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e tem como competências:

I – contribuir no acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos, dos impactos sociais e do desempenho das ações da Rede Socioassistencial para os povos indígenas; e

II – propor parâmetros que favoreçam a equidade e diversidade nos atendimentos aos povos indígenas.

#### CAPÍTULO II

## DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

### Seção I Da Composição

**Art. 4º** A composição do Grupo de Trabalho sobre os Povos Indígenas será de 6 (seis) Conselheiros, dentre titulares e suplentes do CNAS.

Parágrafo único. A composição será paritária e definida por meio de Resolução do CNAS, que será publicada no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do plenário.

### Seção II Do Funcionamento

#### Subseção I Das Reuniões e seus Participantes

**Art. 5º** As reuniões do Grupo de Trabalho sobre os Povos Indígenas serão convocadas pelo CNAS a cada 2 (dois) meses e serão realizadas de forma presencial.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, sempre que necessárias, reuniões conjuntas com outras comissões para discussões e debates sobre temas comuns.

**Art. 6º** As reuniões do Grupo de Trabalho sobre os Povos Indígenas são públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

**Art. 7º** Aos demais Conselheiros do CNAS é facultado participar das reuniões deste Grupo de Trabalho, com direito a voz.

Parágrafo único. A critério deste Grupo de Trabalho, convidados poderão participar das referidas reuniões.

**Art. 8º** O Grupo de Trabalho sobre os Povos Indígenas instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes com a presença de metade mais um dos seus membros.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião.

**Art. 9º** O comparecimento dos Conselheiros no Grupo de Trabalho deve considerar o disposto no art. 12 do Regimento Interno do CNAS.

**Art. 10.** O Grupo de Trabalho sobre os Povos Indígenas terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhidos dentre seus membros.

§ 1º Na ausência do Coordenador, o Coordenador-adjunto assume as suas funções.

§ 2º Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os Conselheiros que compõem o Grupo de Trabalho escolherão um dentre os seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

**Art. 11.** A participação do Conselheiro no Grupo de Trabalho sobre os Povos Indígenas é considerada de prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 12.** A assessoria técnica deste Grupo de Trabalho será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS, por intermédio da Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos.

## **Subseção II Da Pauta e do Relato**

**Art. 13.** A pauta de reunião será elaborada por este Grupo de Trabalho e encaminhada, preferencialmente, para seus membros com a devida antecedência de cinco dias para as reuniões ordinárias e dois dias para as extraordinárias.

**Art. 14.** A cada reunião o Grupo de Trabalho apresentará relato das discussões dos assuntos afetos à sua temática, que será apresentado no Plenário do CNAS para deliberação.

Parágrafo único. O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho será encaminhado ao Plenário do CNAS para conhecimento e deliberação.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aldenora Gomes González  
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social